



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 083 / 2017

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO 2018**

- LDO 2018 -



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 083, de 17 de Julho de 2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Prainha, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Prainha, Estado Pará, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, que estabeleceu a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte 1, anexo da Portaria STN nº 403/2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, se constituído no município no exercício 2018;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para o seguinte.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 403/2016.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Regime Previdenciário, se constituído no município no exercício 2018.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos, se esse for constituído no município no exercício 2018. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário Próprio do Município, se esse regime for instituído no município no exercício 2018.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, se esse regime for instituído no município no exercício 2018.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DAS RECEITAS E DESPESAS.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 403/2016, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017 e 2018.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, serão as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional de cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as normas vigentes, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipal, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na legislação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF/88).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 conterà autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma disposta na LRF.

Parágrafo Único - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da despesa aprovada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2018, de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a** – O Poder Judiciário;
- b** – O Ministério Público;
- c** – A Justiça Eleitoral;
- d** – As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e,
- e** – Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato da Chefa do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 58 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Prainha, 17 de Julho de 2017.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal



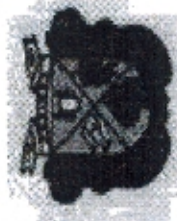
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 083 / 2017

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO 2018**

- LDO 2018 -

ANEXOS



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura de Prainha
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - Receitas
Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADO		PREVISTO	
	2016	2017	2017	2018	2018	2019
RECEITAS CORRENTES						
- Receita Tributária	0,00	93.156.659,48	93.156.659,48	97.348.715,00	101.242.675,00	101.242.675,00
- Receita de Contribuições	0,00	4.331.519,59	4.331.519,59	4.526.440,00	4.707.500,00	4.707.500,00
- Receita Patrimonial	0,00	327.792,60	327.792,60	342.545,00	356.250,00	356.250,00
- Receita Agropecuária	0,00	1.379.708,11	1.379.708,11	1.441.795,00	1.499.470,00	1.499.470,00
- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferências Correntes	0,00	1.570.385,16	1.570.385,16	1.641.050,00	1.706.690,00	1.706.690,00
- Outras Receitas Correntes	0,00	84.031.607,58	84.031.607,58	87.813.035,00	91.325.560,00	91.325.560,00
- Outras Receitas Correntes	0,00	1.515.646,44	1.515.646,44	1.583.850,00	1.647.205,00	1.647.205,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	4.031.971,48	4.031.971,48	4.213.410,00	4.381.945,00	4.381.945,00
- Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Alienação de Bens	0,00	548.343,54	548.343,54	573.020,00	595.940,00	595.940,00
- Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferências de Capital	0,00	3.483.627,94	3.483.627,94	3.640.390,00	3.786.005,00	3.786.005,00
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL Corrente + Capital	0,00	97.188.630,96	97.188.630,96	101.562.125,00	105.624.620,00	105.624.620,00
Deduções Fundeb	0,00	4.801.722,58	4.801.722,58	5.017.800,00	5.218.510,00	5.218.510,00
TOTAL	0,00	92.386.908,38	92.386.908,38	96.544.325,00	100.406.110,00	100.406.110,00
Déficit Despesas Corrente e de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Final	0,00	92.386.908,38	92.386.908,38	96.544.325,00	100.406.110,00	100.406.110,00

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.
Valores projetados para 2018 considerando inflação de 4,5% e para 2019 considerando inflação de 4% sobre 2018



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Prainha

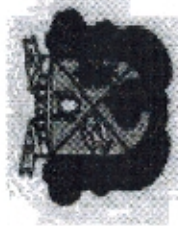
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4.º §, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2017	2018	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	0,00	59.412.330,24	62.085.880,00	64.569.320,00	34.704.960,00	266.020,00
- Pessoal e Encargos Sociais	0,00	31.933.158,78	33.370.150,00	34.704.960,00		
- Juros e Encargos da Dívida	0,00	244.777,12	255.790,00	266.020,00		
- Outras Despesas Correntes	0,00	27.234.394,34	28.459.940,00	29.598.340,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	32.443.351,89	33.903.315,00	35.259.455,00	33.398.245,00	0,00
- Investimentos	0,00	30.730.806,70	32.113.695,00	33.398.245,00		
- Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		
- Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
- Amortização da Dívida	0,00	1.712.545,19	1.789.620,00	1.861.210,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	531.226,25	555.130,00	577.335,00		
TOTAL	0,00	92.386.908,38	96.544.325,00	100.406.110,00		

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.
Valores projetados para 2018 considerando inflação de 4,5% e para 2019 considerando inflação de 4% sobre 2018



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Prainha

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário
Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

NATUREZA DE DESPESAS	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)		93.156.659,48	97.348.715,00	101.242.675,00
- Receitas Tributárias	0,00	4.331.519,59	4.526.440,00	4.707.500,00
- Receita de Contribuição	0,00	327.792,60	342.545,00	356.250,00
- Receita Patrimonial	0,00	1.379.708,11	1.441.795,00	1.499.470,00
- Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
- Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.379.708,11	1.441.795,00	1.499.470,00
- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
- Receita de Serviços	0,00	1.570.385,16	1.641.050,00	1.706.690,00
- Transferências Correntes	0,00	84.031.607,58	87.813.035,00	91.325.560,00
- Outras Receitas Correntes	0,00	1.515.646,44	1.583.850,00	1.647.205,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	0,00	93.156.659,48	97.348.715,00	101.242.675,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		4.031.971,48	4.213.410,00	4.381.945,00
- Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
- Alienação de Bens (VI)	0,00	548.343,54	573.020,00	595.940,00
- Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferências de Capital	0,00	3.483.627,94	3.640.390,00	3.786.005,00
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	3.483.627,94	3.640.390,00	3.786.005,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	0,00	96.640.287,42	100.989.105,00	105.028.680,00
RECEITA TOTAL	0,00	97.188.630,96	101.562.125,00	105.624.620,00
DESPESAS CORRENTES (X)		59.412.330,24	62.085.880,00	64.569.320,00
- Pessoal e Encargos	0,00	31.933.158,78	33.370.150,00	34.704.960,00
- Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	244.777,12	255.790,00	266.020,00
- Outras Despesas Correntes	0,00	27.234.394,34	28.459.940,00	29.598.340,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	0,00	59.167.553,12	61.830.090,00	64.303.300,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		32.443.351,89	33.903.315,00	35.259.455,00
- Investimentos	0,00	30.730.806,70	32.113.695,00	33.398.245,00
- Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
- Amortização da Dívida (XIV)	0,00	1.712.545,19	1.789.620,00	1.861.210,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	0,00	30.730.806,70	32.113.695,00	33.398.245,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	531.226,25	555.130,00	577.335,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	0,00	90.429.586,07	94.498.915,00	98.278.880,00
DESPESAS TOTAL	0,00	92.386.908,38	96.544.325,00	100.406.110,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	0,00	6.210.701,35	6.490.190,00	6.749.800,00

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.
Valores projetados para 2018 considerando inflação de 4,5% e para 2019 considerando inflação de 4% sobre 2018

Assinatura



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Prainha
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019	
	b		c		d		e	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00		0,00		0,00		0,00	
DEDUÇÕES (II)	0,00		0,00		0,00		0,00	
- Ativo Disponível	0,00		0,00		0,00		0,00	
- Haveres Financeiros	0,00		0,00		0,00		0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	0,00		0,00		0,00		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00		0,00		0,00		0,00	
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00		0,00		0,00		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00		0,00		0,00		0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00		0,00		0,00		0,00	
RESULTADO NOMINAL	(b - RN/04)		(c-b)		(d-c)		(e-d)	
	0,00		0,00		0,00		0,00	

NOTAS

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data. Essa falta de informação reflete nas posições de 2017, 2018 e 2019, que também seguem com valor zero.



ESTADO DO PARA
Prefeitura de PRAINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

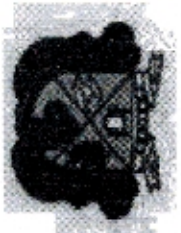
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
- Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
- Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
- Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
- Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
- (-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.
Essa falta de informação reflete nas posições de 2017 e 2018, que também seguem com valor zero.



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Prainha
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS
VI - Riscos Fiscais
Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2017	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2018
1. Reserva de Contingencia	0,00	1. Reserva de Contingência	555.130,00
1.1 Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00		0,00
2. Riscos Fiscais	4.157.000,00	2. Reserva de Contingência	555.130,00
2.1 Frustração da Arrecadação Prevista	4.157.000,00		0,00
3. Eventos Fiscais Previstos	0,00	3. Cancelamento de Dotações	0,00
3.1 Extinção de Tributos	0,00		
Soma	4.157.000,00	Soma	555.130,00



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura de Prainha
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS
VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

EVENTO	2018
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	96.544.325,00
(-) Transferências Constitucionais	91.453.425,00
(-) Transferências do FUNDEB (a)	34.385.590,01
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	-29.294.690,01
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	-29.294.690,01
SALDO UTILIZADO (IV)	1.436.991,22
Impacto de Novas DOCC (b)	1.436.991,22
Novas DOCC Geradas	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-30.731.681,23

(a) Previsão Fundeb 2017 (Site FNDE) + 4,5%

(b) Despesas com Pessoal e Encargos 2018 - 2017



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Prainha
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2018
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS
VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art. 4º, §, Inciso II da LRF

	RECEITAS REALIZADAS		
	2016 a	2017 d	2018 c
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de alienação de Ativos			
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	548.343,54	50.000,00
TOTAL	0,00	548.343,54	50.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	1.712.545,19	1.789.620,00
DESPESA CORRENTE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.712.545,19	1.789.620,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-2.903.821,65	-2.903.821,65	-1.739.620,00

Obs: Deixamos de informar os valores do exercício 2016 por não ter sido apresentado o Balanço Geral do município até esta data.

Ata da Decima sexta
Sessão Ordinária do Ju-
riado Brasileiro da
Nova Organização da
Câmara Municipal de
Juazeiro.

Por tanto, dias de mais junho do ano de

dos mil e quinhentos, na sala de sessão Plena
do Sr. Francisco Batista de Siqueira Palácio
Walter Ramos de Medeiros, situado na Av. Frei
da Costa número quinhentos, nesta cidade
de Juazeiro Grande do Rio, ao objeto de
o Sr. Juiz Presidente Edvaldo Gomes Barbosa
autuou a chamada dos senhores, senhores
da a existência de quem, sob os aspectos
de duas declarações abertas a parte Sr. José
de Siqueira Aguiar e Sr. Wagner para a
em a 1ª sessão do Juizado Sr. da Silva
Gomes para examinar a segunda sessão, Sr.
Sr. a Juiz da Ata anterior, que está em
abertura e votação por ordem por ordem
mudada, para se fazer o seguinte despacho

Te, foram apresentados os seguintes motivos. Re-
querimento de nº 029/2017, requerimento de nº
033/2017, 034/2017, e indicação de nº 005/2017
de autuação do Juizado para Juiz do Juiz
antes, requerimento de nº 018/2017 e 019/2017,
de autuação do Juizado Edvaldo Gomes Barbosa
Requerimento de nº 019/2017, 020/2017, 025/
2017 e 026/2017 de autuação do Juizado Sr. da
Silva Gomes, requerimento de nº 012/2017 de

autoria do vereador Agnaldo Góes Aragão,
 requerimento de nº 023/2017 de autoria
 do vereador Arivaldo da Silva Nunes, Não
 quando mais matérias a serem apresentadas
 o senhor Presidente transcreva a palavra. Não
 quando quem se pronunciare, passar-me pa
 ra o grande espelante. Não quando quem
 fazer uso da palavra passar-me para quem
 do Dia foram apresentados as seguintes matérias
 requerimento de nº 021/2017 de autoria de
 vereador José Pereira do Nascimento relatam
 do a percepção e ampliação das atividades das
 comunidades Gamarim, Retiro, Anilhal e
 São Silveira, Região do Lagoa, que estão em dis
 curso e votação foi aprovado por unanimidade
 requerimento de nº 022/2017 de autoria do
 vereador José Pereira do Nascimento relatam
 do a transferência de uma escola sem arca
 sala de aula nas comunidades Retiro, região
 Gamarim, que estão em discussão e votação por
 aprovado por unanimidade, requerimento de
 nº 021/2017 de autoria do vereador Góes da
 Silva Farias solicitando a presença do Sr. Silve
 Conselho Municipal de Cultura, Sando
 Conselho Francisco Farias de Jesus para par
 for exclusivamente sobre o apoio para a reali
 zação das festividades juninas do ano de 2017
 e designar que estão em discussão e vota
 ção foi aprovado por unanimidade, requer
 mento de nº 022/2017 de autoria do vereador
 Góes da Silva Farias solicitando a presença
 do Sr. Silveira Farias para participar
 do Conselho Municipal de Cultura, requerimen
 to de nº 023/2017 de autoria do vereador
 Agnaldo Góes Aragão,

foi aprovado por unanimidade, requerimento
 colônias que estão em discussão e votação
 requerimento de nº 022/2017 de autoria do vereador
 Góes da Silva Farias solicitando a presença
 do Sr. Silveira Farias para participar
 do Conselho Municipal de Cultura, Sando
 Conselho Francisco Farias de Jesus para par
 for exclusivamente sobre o apoio para a reali
 zação das festividades juninas do ano de 2017
 e designar que estão em discussão e vota
 ção foi aprovado por unanimidade, requer
 mento de nº 022/2017 de autoria do vereador
 Góes da Silva Farias solicitando a presença
 do Sr. Silveira Farias para participar
 do Conselho Municipal de Cultura, Sando
 Conselho Francisco Farias de Jesus para par
 for exclusivamente sobre o apoio para a reali
 zação das festividades juninas do ano de 2017
 e designar que estão em discussão e vota
 ção foi aprovado por unanimidade, requerimen
 to de nº 023/2017 de autoria do vereador
 Agnaldo Góes Aragão,

de nº 003/2017 de autoria do vereador Sr. da Silva favorando a reestruturação da escola que diga a rede via Fórum da cidade e comunidade São João - São João que parte em discussão e votação por aprovado por unanimidade. Requerimento de nº 051/2017 de autoria do vereador Ag. João Magno solicitando a construção de uma sala de apoio na sede do município de Frei. Não que parte em discussão e votação por aprovado por unanimidade. Requerimento de nº 029/2017 de autoria do vereador Sr. Benedito da Silva solicitando a reformulação do serviço para conclusão do acórdão de nível da comunidade Espírito Santo na região de Tamuaçu, que parte em discussão e votação por aprovado por unanimidade. Requerimento de nº 030/2017 de autoria do vereador Sr. Benedito da Silva solicitando a reformulação de quatro bairros nas comunidades: Ribeirão, Rio São João, São João, São João, Rio Guaporé e no Bairro Libertador na cidade de Paraíba. Que parte em discussão e votação por aprovado por unanimidade. Requerimento de nº 022/2017 de autoria do vereador Sr. João da Silva solicitando a reestruturação do município de serviço de limpeza de um aterro sanitário localizado na margem direita do rio Guaporé que parte em discussão e votação por aprovado por unanimidade.

Fórum de nº 004/2017 de autoria de Sr. da Silva favorando a reestruturação e a construção de um aterro sanitário localizado na margem direita do rio Guaporé que parte em discussão e votação por aprovado por unanimidade.

003/2017 de autoria do vereador Sr. da Silva favorando a reestruturação e a construção de um aterro sanitário localizado na margem direita do rio Guaporé que parte em discussão e votação por aprovado por unanimidade.

o Redigido Final, que passa em discussão e votação por aprovação por unanimidade. Foram de nº 005/2019 do projeto de Lei 003/2019 da comissão de finanças e orçamento que dispõe sobre as distribuições para o laboratório de análises físico-químicas para o ano 2018 e da outras providências que passa em discussão e votação por aprovação por unanimidade. Não houve emendas introduzidas a serem analisadas o senhor presidente da mesa para emenda da a presente versão, considerando o artigo 159 da Constituição para a Mesa do dia seguinte no horário regulamentar, mas termos por favor a presente Ata, que depois de lição e aprovada para o momento pelo Presidente, Secretários e demais membros.

Presidente: **Edvaldo Gomes Barbosa**
de Secretário: **Edmar Junior Aguiar Costa**
de Secretário: **Edvaldo Gomes Barbosa**

Emílio de Melo
João da Silva Farias
João da Cruz Vaz
Osé Benedito da Silva
Edvaldo Gomes Barbosa
Edmar Junior Aguiar Costa
Edvaldo Gomes Barbosa

Ata de Decisão Segunda Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação da Câmara Municipal de Curitiba.

As vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis na sala de reuniões, Curitiba.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**JOACI DA COSTA PEREIRA, Secretário de
Administração e Planejamento do
Município de Prainha, Estado do Pará, no
uso de suas atribuições legais:**

DECLARA para fins de direito que a Lei nº 083/17, de 17 de julho de 2017, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada conforme o Artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará, por meio de afixação no mural de publicação da Prefeitura no dia 17 de julho de 2017, permanecendo afixada pelo prazo de 30 dias.

Prainha, 17 de julho de 2017.

Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/MP

Contábil EIRELI - ME Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria Contábil. Altera: a Vigência do contrato inicial, ficando prorrogada para o dia 31/12/2018, ratificando o pagamento mensal de R\$: 2.000,00 (dois mil reais).

ROSIMEIRE MARTINS NUNES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9001/2017/FMHSO SOCIAL/FMHSO; Contrato: Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria Contábil. Altera: a Vigência do contrato inicial, ficando prorrogada para o dia 31/12/2018, ratificando o pagamento mensal de R\$: 2.000,00 (dois mil reais).

LEIDYAN DE SOUSA GOMES SANTOS
Secretaria Municipal de Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9001/2017/FMEON Contrante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /FMEON; Contrato: Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria Contábil. Altera: a Vigência do contrato inicial, ficando prorrogada para o dia 31/12/2018, ratificando o pagamento mensal de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).

CICERO BARBOSA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9001/2017/FMDCAON Contrante: O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA e ADOLFSCENTE/FMDCAON; Contrato: Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME Assessoria Contábil. Altera: a Vigência do contrato inicial, ficando prorrogada para o dia 31/12/2018, ratificando o pagamento mensal de R\$: 2.000,00 (Dois mil reais).

MARILENE DA SILVA GOMES
Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9001/2017/FMASON Contrante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL /FMASON; Contrato: Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria Contábil. Altera: a Vigência do contrato inicial, ficando prorrogada para o dia 31/12/2018, ratificando o pagamento mensal de R\$: 2.000,00 (Dois mil reais).

MARILENE DA SILVA GOMES
Secretaria Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador: AED14A00

Dispensa de Licitação/SMS; Processo nº 001/2018. Objeto: Locação de Imóvel para servir como Casa de Apoio ao TED. Fund. legal: inciso X do artigo 24, da lei federal nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 3.198,29.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador: 0BDB614C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

ATO ADMINISTRATIVO - Considerando o Processo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 9/2017-00113, informamos que será necessário realizar adequações no referido Edital. Dessa forma o Pregoeiro decide suspender a abertura do certame. A data da nova abertura será devidamente publicada nos meios oficiais exigidos.

Paragominas/PA, 05 de Janeiro de 2018.

GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisca Kelen Medeiros Nascimento
Código Identificador: CA07C46F

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2018. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção de sistema de monitoramento urbano por câmeras, provendo instalação, substituição, configuração, manutenção e assistência técnica de todos os softwares, equipamentos e infraestrutura de fibras ópticas. **Data de Abertura: 25/01/2018 as 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame.

Pgm.: 10/01/2018.

Publicado por:
Francisca Kelen Medeiros Nascimento
Código Identificador: A11B3653

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2018. Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar sendo uma kombi e um microônibus para atender a Secretaria Municipal de Educação, Convênio nº 114/2017-SEDUC. **Data de Abertura: 25/01/2018 as 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame.

Pgm.: 10/01/2018.

Publicado por:
Francisca Kelen Medeiros Nascimento
Código Identificador: A8C8F751

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 083, de 17 de Julho de 2017

O Prefeito de Prainha, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Prainha, Estado Pará, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Divisão Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, que estabeleceu a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte I, anexo da Portaria STN nº 403/2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Anual do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, se constituído no município no exercício 2018;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para o seguinte.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 403/2016.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Regime Previdenciário, se constituído no município no exercício 2018.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos, se esse for constituído no município no exercício 2018. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário Próprio do Município, se esse regime for instituído no município no exercício 2018.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, se esse regime for instituído no município no exercício 2018.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, renúncia de subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturada em conformidade com a Estrutura Organizacional de cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as normas vigentes, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

aliquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas preventivas do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja insuflado com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 403/2016, a base de dados da receita e da despesa constituem-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas de contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanços para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, serão as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na legislação.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § 3º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiária somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependente de autorização em lei.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inscritos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com

apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF/88).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 conterá autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento das Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma disposta na LRF.

Parágrafo Único - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da despesa aprovada.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependente de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2018, de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração poderá autorizar a realização de horas

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF;

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como licitação de mão-de-obra referente substituição de servidores de atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da assinatura de contratos e contas, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

a - O Poder Judiciário;

b - O Ministério Público;

c - A Justiça Eleitoral;

d - As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e,

e - Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciar e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabine do Prefeito de Prainha, 17 de Julho de 2017.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta de Fátima da Silva Pires
Código Identificador: 2E32A114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021 PARA O MUNICÍPIO DE PRAINHA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 087/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos anexos a este Projeto de Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações previstas na Lei Orgamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.